DECRETO Nº. 14.012, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 12.716, de 23 de outubro de 2017, que autoriza as empresas especializadas para inspeção veicular dos escolares, táxi, mototáxi e coletivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, primordialmente, o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de nulidade flagrante ou de manifesta inconstitucionalidade;

Considerando a necessidade do resguardo e de promoção da livre iniciativa empresarial nos campos de atuação sob um regime de salutar concorrência, nos termos e nas condições previstos na lei de regência;

Considerando os mecanismos de atuação necessários para a garantia, o mais possível, de isonomia no trato que a Administração Pública deve dispensar aos administrados que com ela estabelecem relação jurídica; e, por fim,

Considerando recente precedente em matéria legislativa capitaneada pelo Poder Executivo (PROJETO DE LEI EM Nº 051/2020), que, em situação análoga, objetiva promover alteração no texto da Lei municipal nº 8.061, de 04 dezembro de 2015 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no Município de Divinópolis), de molde a pôr cobro, conforme consta na respectiva justificativa, a uma reserva de mercado que favorece os licitantes participantes sediados na cidade, ferindo de morte o teor do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, bem como o artigo 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, que veda a exigência de propriedade ou localização prévia";

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 12.716, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A inspeção dos veículos escolares (ônibus, micro-ônibus ou similares), táxis (automóveis), mototáxis (motocicletas) e coletivos (ônibus) deverá ser feita por Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, nos termos da lei e atos normativos correlatos."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Marcelo Augusto Santos
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município